

Lei n.º 669/97

ALTERA A LEGISLAÇÃO DE BENS MÓVEIS

O PRAZIMO MUNICIPAL DE BENS DO TURMO.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, em reunião a seguir:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal,

autorizado a comprar o imóvel localizado na Zona Rural de Quilombo, com área de 1.036 m².

Art. 2.º - O valor da compra será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), (preço estimado de aquisição de terreno de 100 m²).

Art. 3.º - As despesas de compra, de transporte, de instalação e de entrega de documentação de compra, serão de responsabilidade do interessado.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Torres de Forno, 03 de Novembro de 1997

Estado-Município de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei n.º 670/97

ALTERA LEI Nº 670/97

O PRAZIMO MUNICIPAL DE BENS DO TURMO.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, em reunião a seguir:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instalar em Dorcas do Sul - MG, o SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL que terá por finalidade a operacionalização das atividades de vigilância alimentar e nutricional com atendimento aos diversos segmentos de risco nutricional da comunidade do Município de Dorcas do Sul - MG nas freguesias.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dorcas do Sul, 03 de Novembro de 1997


Odete Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 671/97
Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1998 a 2001

O Prefeito Municipal de Dorcas do Sul.

faco saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o período de 1998 a 2001, constituído pelo Anexo I desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes, para a ação do Governo Municipal:
I - instituir o programa de assistência ao menor